



LEI N.º 3.183 DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Municípios e a CCGL para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 30 de junho de 2008.

Art. 4º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, se separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenientes.

Art. 5º O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º O convênio entrará em vigor no dia do inicio do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL

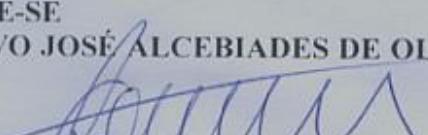
Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail:pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

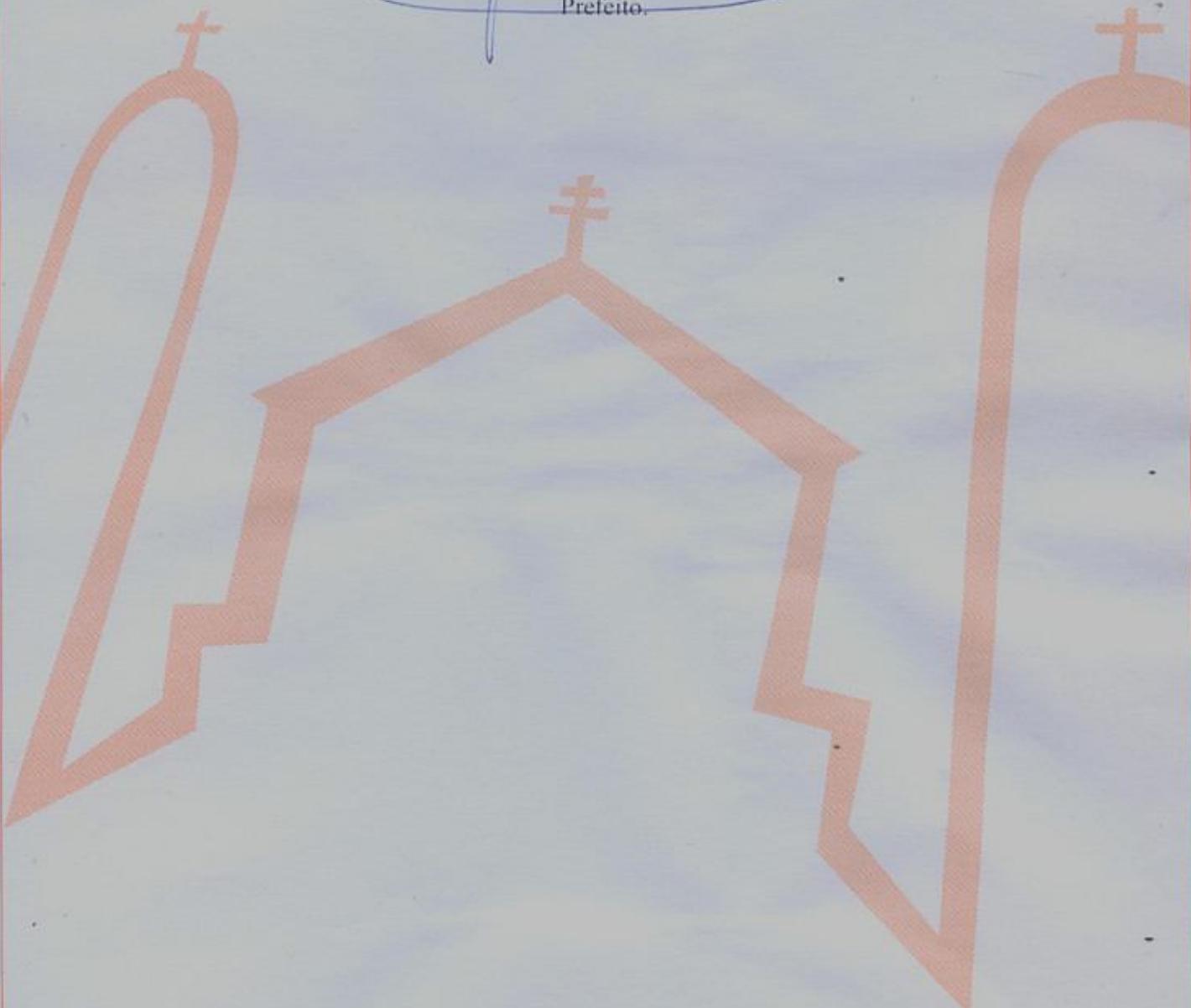
Art. 7º As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenentes.

Art. 8º A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de junho
de 2008.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS.
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail:pmsaplane@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quarta-feira, 18 de junho de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.183 DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Municípios e a CCGL para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 30 de junho de 2008.

Art. 4º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, se separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenientes.

Art. 5º O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º O convênio entrará em vigor no dia do inicio do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

Art. 7º As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenientes.

Art. 8º A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE
OLIVEIRA, em 17 de junho de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.